

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 29 dias do mês de agosto de 2019, a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.991.647/0001-30, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. Francisco Wagner Ruiz, em conformidade com o resultado da Seleção Pública nº 008/2019, devidamente homologado à fl. 308 do aludido processo, resolve nos termos do Decreto nº 8.241/2014 a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, Redação de documento para depósito de pedido nacional de patente de invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição conforme normativas vigentes do INPI, cumprimento de exigências técnicas, recursos e contestações/manifestações conforme itens 6.1, 6.20, 7.1, 9.2 da Tabela de Códigos de Despachos de Patentes da RPI (INPI), e Opinião preliminar sobre as condições de patenteabilidade da invenção contemplando buscas de anterioridade e parecer de acordo com as normativas vigentes, visando à proteção dos Ativos intangíveis de Propriedade da Universidade Federal de São Carlos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA CONTRATADA

1.1. VAZ E DIAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS, com sede no endereço Rua da Assembleia, 10– CONJ 1503/1504 – CEP 20.011-000, inscrita no CNPJ nº 13.333.343/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Carlos Vaz e Dias, brasileiro, portador do CPF nº 283.288.681-72 domiciliada à Rua Professor Gastão Bahiana, nº 575, apto. 103 – Bloco II – Lagoa – Rio de Janeiro, CEP: 22.071-030.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Compromisso tem como objeto registrar os preços referente a prestação de serviços especializados de elaboração, Redação de documento para depósito de pedido nacional de patente de invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição conforme normativas vigentes do INPI, cumprimento de exigências técnicas, recursos e contestações/manifestações conforme itens 6.1, 6.20, 7.1, 9.2 da Tabela de Códigos de Despachos de Patentes da RPI (INPI), e Opinião preliminar sobre as condições de patenteabilidade da invenção contemplando buscas de anterioridade e parecer de acordo com as normativas vigentes, visando à proteção dos Ativos intangíveis de Propriedade da Universidade Federal de São Carlos, através da Proteção por patente, em conformidade com a Lei 9.279/96, conforme especificado abaixo e cumprimento de exigências emitidas durante o exame substancial dos pedidos, análise e resposta a parecer desfavorável, avaliação e apresentação e recursos contra indeferimento de



FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

pedido de patente, defesa contra processos de nulidade administrativas e demais atos técnicos no processamento da patente

2.2. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a expedição e envio de ORDEM DE COMPRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Conforme proposta apresentada a Seleção Pública 008/2019 os valores registrados correspondem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Elaboração de redação de documento para depósito de pedido nacional de patente de invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição conforme normativas vigentes do INPI	Serviços	25	R\$ 1.850,00	R\$ 46.250,00
02	Cumprimento de exigências técnicas, recursos e contestações/manifestações conforme os itens 6.1, 6.20, 7.1, 9.2 da tabela de código de Despachos de Patentes da RPI (INPI).	Serviços	15	R\$ 1.200,00	R\$ 18.000,00
03	Opinião preliminar sobre as condições de patenteabilidade da invenção contemplando buscas de anterioridade e parecer de acordo com as normativas vigentes.	Serviços	15	R\$ 1.375,00	R\$ 20.625,00

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou por elevação do custo, devendo, no último caso a CONTRATADA comprovar por meio de demonstração analítica a elevação do custo do bem registrado.



3.2.1. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a fornecedora será convocada para negociar a redução de preços para adequação ao preço de mercado e, se frustrada a negociação, a CONTRATANTE convocará os demais fornecedores por ordem de classificação visando igual oportunidade de negociação.

3.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a CONTRATADA demonstrar analiticamente a elevação dos custos e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro que a impossibilite de cumprir com o preço registrado, a CONTRATANTE poderá:

3.2.2.1. Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que fique comprovada a veracidade dos motivos apresentados pela fornecedora e se este comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao pedido de fornecimento.

3.2.2.2. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da cláusula nona deste Termo de Compromisso, caso não fique comprovada a impossibilidade de cumprir com o preço registrado e a CONTRATADA se recuse a cumpri-lo.

3.2.3. Em ambas as situações dos itens **3.2.2.1** e **3.2.2.2** a CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A convocação da CONTRATADA para prestação do serviço nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE será feita mediante o envio da ORDEM DE COMPRA.

4.2. Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 servindo a proposta de preço conforme Cláusula Terceira - item 3.1. do presente Termo de Compromisso como referência.

4.3. A CONTRATADA obrigará-se a cumprir com o serviço contratado junto à CONTRATANTE de forma parcelada conforme a necessidade e solicitação.

4.4. A não prestação do serviço no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às sanções legais.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. As condições gerais da prestação de serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, penalidades e demais condições do Termo de Compromisso encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Instrumento Convocatório.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Instrumento Convocatório, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.1.3. Efetuar a imediata substituição dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste Termo de Compromisso no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

6.1.4. Manter durante o período de contratação o atendimento das condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

6.1.5. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

6.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Termo de Compromisso.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2.2. Promover o pagamento na forma e nos prazos pactuados.

6.2.3. As notas fiscais deverão ser emitidas corretamente com a execução dos serviços e documentação fiscal da CONTRATADA a cada 30 dias, onde serão atestadas pelo coordenador do projeto e serão encaminhadas para pagamento que deverá acontecer até o 30º (trigésimo) dia do ateste da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data aprovação da coordenação do projeto mediante depósito em conta bancária jurídica indicada pela CONTRATADA.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo coordenador do projeto, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação ao serviço prestado.

7.3.1. Notas fiscais emitidas em desacordo com os serviços prestados ou falta da documentação fiscal da CONTRATADA serão devolvidas à CONTRATADA para substituição das mesmas.

7.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pela CONTRATADA.



7.5. Quando for o caso, do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A presente Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da execução do objeto, da Ordem de Serviço e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Instrumento Convocatório a FAI-UFSCar poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa na forma estabelecida no item **9.3**.

9.1.1.3. Suspensão temporária de participação em Seleção Pública e impedimento de contratar com a FAI-UFSCar por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.2. As penalidades previstas nos **9.1.1** e **9.1.3**, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem **9.1.2**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

9.3. Será aplicada multa a CONTRATADA sem prejuízo de indenizar a FAI-UFSCar em perdas e danos, por:

9.3.1. Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta;



9.3.2. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta;

9.3.3. Recusa injustificada em atender a Ordem de Compra dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) ao mês do valor total da proposta.

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e desde que aceito pela FAI-UFSCar, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

10.1. As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da CONTRATADA, deverão ser por ele recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de execução judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **11.1.1**, **11.1.2**, **11.1.3** e **11.1.4** será formalizado por despacho da Contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



11.3. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. Por razão de interesse público; ou

11.3.2. A pedido do fornecedor

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

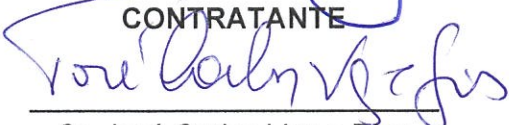
12.1. As partes elegem o Foro de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Compromisso, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 8.241/2014, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento Convocatório em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, 29 de julho de 2019.

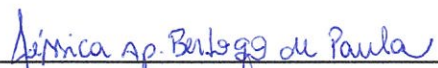


Francisco Wagner Ruiz
FAI-UFSCar
CONTRATANTE

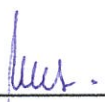


Sr. José Carlos Vaz e Dias
VAZ E DIAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome: Jéssica Ap. Bertogo de Paula
RG: 47.642.912-2 – SSP/SP

2. 

Nome: Natalia A. Santos
RG: 46.533.572-x

